



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**PROJETO DE LEI Nº 61, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2023, DE DIFERENÇA REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM, NA EXTENSÃO DO QUANTO DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.

**Art. 1º** Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de Enfermeiro da ESF I, Enfermeiro da ESF II, Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem da ESF, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1986, incluído pela Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

**§1º** No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

**§2º** A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

**§3º** Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00.

**Art. 2º** Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

**Art. 3º** A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS – Sistema de Investimento do SUS.

**Art. 4º** A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida aos servidores depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União, a parcela autônoma mensal poderá ser ajustada ou completamente excluída em determinado período até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

**Art. 5º** A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fagundes Varela, 1º de setembro de 2023.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 61, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos para consideração de Vossa Excelência, bem como de seus pares, o Projeto de Lei que diz respeito ao pagamento do piso salarial dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem.

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022, foi instituído o piso nacional salarial para os Cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira. Após isso, no dia 16/08/2023, por meio da Portaria nº 1.135/2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e procedimentos do repasse da assistência financeira complementar, do pagamento do piso salarial nacional de enfermagem e dispôs sobre o repasse referente ao exercício de 2023, pertinente aos meses de maio a dezembro do corrente ano.

A partir disso, ficaram estabelecidos os pisos nacionais dos cargos acima citados considerando uma carga horária de 44 horas semanais, quais sejam: R\$ 4.750,00 para Enfermeiros e R\$ 3.325,00 para Técnicos de Enfermagem. Ressaltamos que, do quadro de Enfermagem, apenas uma Técnica em Enfermagem não recebe valor estipulado pelo piso, desta forma a mesma faz jus a uma diferença de R\$ 27,37 (vinte e sete reais e trinta e sete centavos) mensais, valor este que será complementado pelo Governo Federal.

Assim sendo, a União repassará ao Município uma complementação de pagamento dos pisos legais, de forma que primeiramente o pagamento será referente aos meses de maio a agosto de 2023 e após o valor será transferido mensalmente ao Município.

Em anexo, encaminhamos Boletim Técnico da DPM que ajuda a explicar como os Municípios devem adequar-se ao piso nacional estabelecido pela União.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 1º de setembro de 2023.

**NELTON CARLOS CONTE**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07AF-FD9A-C540-D107

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 01/09/2023 15:10:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/07AF-FD9A-C540-D107>